

**AVISO DE SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/PMC
Processo Administrativo nº 135166/2025**

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Governo - SMG.

OBJETO: Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para a prestação de serviços médico-veterinários aos animais sob responsabilidade da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, no Município de Cuiabá MT.

LICITAÇÃO SUSPensa PARA ADEQUAÇÕES AO EDITAL.

Nova data para a realização da sessão será oportunamente divulgada nos meios oficiais de publicação.

CONTATO: E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 12 de Fevereiro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos





apresentar a memória de cálculo utilizada para identificação do saldo devedor em aberto, além de juntar histórico de pagamentos desde o início do contrato com o servidor, em forma de extrato que indique o valor emprestado/valor utilizado pelo servidor e os pagamentos efetuados.

§ 2º Para fins de atendimento da exigência do inciso II do caput deste artigo, deve a interessada apresentar contrato firmado pelo servidor com a entidade.

§ 3º Considerando que algumas operações de cartão de crédito e/ou benefício podem ter sido realizadas na modalidade compras (ou rotativo), o que enseja o lançamento de parcela única, deverá a interessada apresentar a forma de parcelamento em até 96 (noventa e seis) meses.

Art. 3º Conforme as decisões judiciais constantes nos processos 1111947-62.2025.8.11.0041 e 1114516-36.2025.8.11.0041, a apresentação do saldo devedor e forma de parcelamento, nos termos previstos neste Ato, deverá respeitar as regras do Decreto n.º 11.178/2025, o que abarca inclusive a limitação de margem e ordem de prioridade.

Art. 4º As entidades de que trata este Ato, deverão formalizar protocolo do pedido, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, munidos dos documentos previstos no art. 2º deste Ato, sob pena de não averbação da parcela consignável e/ou lançamento do legado no sistema.

§ 1º O processo gerado será encaminhado a Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoal, que confrontará o saldo devedor apresentado, com a ficha financeira do servidor, com vistas que não esteja inserido no saldo devedor, parcelas já descontadas do servidor e pendentes de repasse do Município.

§ 2º A não apresentação de todos os documentos listados no art. 2º deste Ato, ensejará o não recebimento do pedido, levando-o a improcedência tácita, assegurando, contudo, a renovação do pedido dentro do prazo de vigência deste Ato Convocatório.

§ 3º Caso seja identificada a ocorrência do §1º deste artigo – existência de parcelas já descontadas do servidor e pendentes de repasse do Município, a Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoal, comunicará o Secretário Adjunto de Gestão, que entrará em contato formalmente com a entidade, por meio dos contatos informados no processo, para saneamento do pedido.

§ 4º Preenchendo os requisitos de admissibilidade e ratificando-se a não ocorrência do §1º deste artigo (existência de parcelas já descontadas do servidor e pendentes de repasse do Município), a Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoal procederá a averbação da parcela consignável no holerite do servidor, observando o Decreto n.º 11.178/2025 e em caso de ausência de margem disponível, averbará o legado no sistema de consignação do Município, para lançamento em folha no futuro.

Art. 5º Realizada a conversão das operações rotativas em parcelas fixas, o Município, nos termos do Decreto n.º 11.178/2025, retomará os descontos em folha do servidor, realizando os repasses as entidades, tempestivamente, das parcelas efetivamente consignadas em folha.

Art. 6º Este Ato Convocatório terá vigência de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Gestão – SMEconomia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 001/2026/PMC

Processo Administrativo nº 135166/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Governo - SMG.

OBJETO: Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para a prestação de serviços médico-veterinários aos animais sob responsabilidade da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, no Município de Cuiabá MT.

LICITAÇÃO SUSPensa PARA ADEQUAÇÕES AO EDITAL.

Nova data para a realização da sessão será oportunamente divulgada nos meios oficiais de publicação.

CONTATO: E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 12 de Fevereiro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025/SMS

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - SMS E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIFASIFE LTDA – FASIFE

Por este instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.084.338/0001-46, com sede na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78.043-268, representada neste ato pela titular DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 13529820-SSP/MT, e do CPF n.º 704.705.531-20, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, com domicílio profissional no endereço retro citado, doravante denominada **SMS** e, de outro lado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIFASIFE LTDA - FASIFE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.571.084/0001-38, com sede à Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, 133, CPA I, Cuiabá -MT, CEP. 78055-125, representada pelo Socio DEIVISON BENEDITO CAMPOS PINTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 469.157.291-00, com domicílio profissional no endereço retro citado, considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1999 com as posteriores alterações, a Lei Federal nº 11.788/2008, a Portaria GM/SMS/N. 49/2017, publicada no DOC-TCE/MT n. 1175, em 14/08/2017, páginas 44 a 48, que "institui diretriz e normas entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Instituições de Ensino para viabilizar cenários de práticas ensino-serviço- comunidade" (ANEXO I), bem como demais legislação em vigor RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto formalizar e disponibilizar as condições necessárias para assegurar "campos de estágio" em Unidades de Saúde desta SMS aos alunos da instituição de ensino **FASIFE**, para realização da formação profissional, bem como a melhoria permanente e fortalecimento dos serviços prestados aos usuários do SUS/Cuiabá, com o desenvolvimento das atividades de ensino em programação conjunta na Unidade de Saúde e de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento à população.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS UNIDADES DE SAÚDE

2.1 As Unidades de Saúde da SMS da Atenção Básica, Secundária e Terciária poderão ser utilizadas para atender ao objeto do Convênio, conforme a disponibilidade das mesmas.

2.2 As Unidades de Saúde poderão receber estagiários nos períodos matutino, vespertino e noturno, de 2ª a 6ª feira e finais de semana, exceto na Vigilância em Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde, onde não serão lotados estagiários no período noturno, finais de semana e feriados. Apenas Unidades Básicas com horário estendido, poderão receber alunos no período noturno.

2.3 A Instituição de Ensino poderá escolher o período matutino, vespertino ou noturno, respeitando sempre a capacidade de absorção da Unidade de Saúde.

2.4 O número de alunos-estagiários respeitará a capacidade de cada unidade, considerando o previsto no art. 4 da Portaria GM/SMS/N. 49/2017 para:

2.4.1 Visita Técnica (Requerimento ANEXO II);

2.4.2 Atividade Prática; e

2.4.3 Estágio (Requerimento ANEXO II).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 Apresentar Plano de Trabalho à Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida - GEPQV/SMS, elaborado em conjunto com a equipe da Unidade de Saúde a ser utilizada como campo de estágio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do semestre letivo;

3.2 O Plano de Trabalho deve considerar a programação de metas da Unidade de Saúde, designar a pessoa responsável pela supervisão por parte da UNIDADE DE SAÚDE e descrever os temas a serem desenvolvidos.

3.3 A Instituição de Ensino deverá respeitar a "divisão" das Unidades de Saúde, conforme

autorizado e definido pela SMS no item 2.5;

3.4 Determinar a participação de cada aluno-estagiário, por um período de 4 (quatro) horas de integração e conhecimento de fluxos e processos de trabalhos do SUS na Secretaria Municipal de Saúde/SMS, onde receberá "Declaração de Comparecimento" que o tornará apto para apresentação à uma das Unidades de Saúde designada para campo de estágio, conforme art. 1º, parágrafo único, da Portaria GM/SMS/N. 49/2017;

3.5 Apresentar até 30 dias antes do início do estágio um ofício direcionado à Gerência de Educação Permanente Qualidade de Vida:

a) A relação nominal dos alunos/estagiários;

b) Relação / declaração do esquema vacinal dos alunos/estagiários

c) O número da apólice de seguros; e

d) O **Termo de Compromisso de Estágio Não Remunerado** firmado pelo aluno-estagiário, a Instituição de Ensino e a SMS, conforme ANEXO III.

3.6 Supervisionar os acadêmicos/estagiários (mesmo estando no último ano do curso),